



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 668, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

**APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SAG Nº 01/2021
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, RURAL, INDUSTRIAL E MEIO AMBIENTE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SAG nº 01/2021, que estabelece normas e procedimentos para a prática do Programa Municipal de Inseminação Artificial no âmbito do Município de Rio Novo do Sul.

Art. 2º Faz parte integrante deste Decreto a versão 02 (dois) da Instrução Normativa SAG nº 01/2021 de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 17 de setembro de 2021.


JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAG Nº 01/2021

Versão: 02

Aprovação em:

Ato de aprovação:

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

Dispõe sobre o Programa Municipal de Inseminação Artificial, estabelecendo rotinas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a prática do Programa Municipal de Inseminação Artificial no âmbito do Município de Rio Novo do Sul e dá outras providências.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Este ato normativo abrange a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente, inserida na Unidade de Controle Interno de Apoio à Agropecuária – SAG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa consideram-se:

I – SAG: Sistema de Apoio à Agropecuária.

II – IA: Inseminação Artificial.

III – NIAC: Núcleo de Inseminação Artificial

IV – Instrução Normativa: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho, com ênfase nos procedimentos de controle.

V – Fluxograma: Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo com a identidade das unidades executoras.

VI – Unidade Responsável: É a unidade responsável pela Instrução Normativa.

**CAPÍTULO IV
BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

Art. 4º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se como base legal:

I – Constituição Federal de 1988;

II – Constituição do Estado do Espírito Santo;

III – Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul;

IV – Lei Municipal nº 322/2008.

V – Demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Art. 5º. São responsabilidades da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

III - Obter a aprovação da instrução normativa, após submetê-la à apreciação da Controladoria Interna, e promover a sua divulgação e implementação;

IV - Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da instrução normativa;

V - Manter o controle de todos os documentos relativos à aplicação do Programa de Inseminação Artificial do Município.

VI - Demais atos necessários à execução do programa municipal de Inseminação Artificial:

Art. 6º. São responsabilidades das Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho para o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º. São responsabilidades do Controle Interno:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

I – Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II – Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Apoio à Agropecuária – SAG, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

Seção I

Do Trâmite do Atendimento ao Produtor Rural

Art. 8º. A solicitação para que seja providenciada a inseminação artificial no respectivo rebanho bovino de produção de leite, corte e outros do produtor rural com propriedade no município de Rio Novo do Sul-ES, obedecerão às seguintes providências:

I – O Produtor Rural interessado em requerer o serviço de inseminação artificial ofertado pelo município deverá comprovar a participação em atividades programadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural, Industrial e Meio Ambiente em parceria com o INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural ou comprovar que já tenha qualificação técnica na área por meio de certificados ou declarações;

II - Anexar à solicitação o talão de produtor rural devidamente regularizado, bem como comprovante de que a produção rural é sua principal fonte de renda, devendo para tanto apresentar cópia da CTPS, Contrato de Parceria Agrícola ou Arrendamento ou, ainda, cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR;

III – Informar aproximadamente o horário e a data em que a vaca entrou iniciou o cio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Parágrafo único. Caso o produtor já faça parte do NIAC e sua atividade seja em município limítrofe, o atendimento poderá ser feito desde que haja acordo de cooperação técnica entre os entes, devendo ser descritas as atividades a serem desenvolvidas, cabendo ao produtor comprovar domicílio e/ou propriedade rural no município, ou atividade rural neste município.

Art. 9º. Após a solicitação de Inseminação, o requerimento, caso deferido, será encaminhado imediatamente ao inseminador que designará a hora da inseminação após até 20 horas do início do Cio do animal.

Art. 10. Quando da inseminação, o inseminador, munido de aparelho aplicador de sêmen, luva, bairra para inseminação e botijão contendo os semens dará ao produtor beneficiado com o programa de Inseminação a opção de escolher o touro de origem do sêmen com que se pretende fertilizar o seu animal.

Art. 11. Para atendimento ao disposto no programa e inseminação artificial do Município de Rio Novo do Sul serão utilizados semens armazenados no NIAC – Núcleo de Inseminação Artificial, os quais serão fornecidos para o produtor pelo mesmo preço adquirido pelo município.

§1º Nada obsta a utilização do sêmen adquirido pelo próprio produtor diretamente de outro fornecedor.

§2º O controle do NIAC será exercido pelo INCAPER - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 12. Ao proceder à inseminação artificial o inseminador deverá adotar as seguintes providências:

I – tomar nota do sêmen utilizado, apontando o nome do touro, bem como o respectivo código, data e o nome do produtor beneficiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

II – quando for utilizado sêmen particular, deverá ser, de igual forma, tomado nota da nomenclatura do animal que forneceu o material genético, bem como a data e a identificação do produtor rural beneficiado.

Seção II

Do Profissional Responsável Pela Inseminação

Art. 13. O programa de Inseminação Artificial, de que trata a Lei Municipal nº. 322/2008 será executado por inseminador devidamente designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural, Industrial e Meio Ambiente.

Art. 14. O profissional inseminador deverá ser funcionário público com capacidade técnica comprovada para exercer tal atividade, por meio de curso de curso de formação na área específica.

Art. 15. O valor por inseminação, a título de indenização, atualmente é de R\$ 32,01 (trinta e dois reais e um centavo), podendo ser atualizado por ato do Prefeito Municipal, quando da aplicação da Revisão Geral Anual concedida aos vencimentos dos servidores públicos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº. 322/2008.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* não será devido no caso de servidor com atribuições específicas para desempenhar a função de inseminador.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 16. Para constatar o atendimento dos procedimentos fixados nesta Instrução Normativa, a Controladoria Interna efetuará fiscalizações periódicas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural, Industrial e Meio Ambiente.

Art. 17. As regras desta Instrução Normativa aplicar-se-ão após a aprovação pelo Chefe do Executivo.

Art. 18. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 19. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural, Industrial e Meio Ambiente e à Controladoria Interna do Município.

Art. 20. Esta Instrução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Novo do Sul-ES, _____ de _____ de 2021.

Jocenei Marconcini Castelari
Prefeito Municipal

Gustavo Mozer Lourencini
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente.

Mauricio Rodrigues Wiskow
Controlador Geral do Município